

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.981, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Concede auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui de eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, o auxílio anual de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação de seus serviços.

Art. 2º No exercício vigente o auxílio definido no artigo precedente será pago em duodécimos e, para seu atendimento, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 360.000,00.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1961, o auxílio fixado nesta lei constituirá parcela de despesa no orçamento geral do estado, sob a consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 3º A partir de 1961, o pagamento do auxílio anual de Cr\$ 360.000,00 de que trata a presente lei deverá ser atendido pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.405, DE 25/08/1960